



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 – CPJ DE 15 DE JANEIRO DE 2015

(*Republicada no Diário da Justiça de 22/01/2015, Edição nº 4.160)

Torna público o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e estabelece providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos dos arts. 93, V, e 129, § 4º, da Constituição Federal, e sua auto-aplicabilidade já reconhecida através da Resolução CNJ nº 133/2011, de 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.091, de 12 janeiro de 2015, estabeleceu o novo subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.092, de 12 de janeiro de 2015, que estabeleceu o novo subsídio do Procurador-Geral da República;
[\(Acrescentado através da Resolução nº 003/2015 – CPJ, de 22 de janeiro de 2015\)](#)

CONSIDERANDO o escalonamento previsto na Lei Complementar Estadual nº 177, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000, datada de 13 de janeiro de 2015, que deferiu o pedido de liminar a fim de antecipar os efeitos da norma do paragrafo único, acrescida ao artigo 11, da Resolução CNJ, nº 13/2006, e determinou aos Tribunais de Justiça dos Estados a sua observância, para fins de reajustamento automático do valor do subsídio da Magistratura Estadual;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências nº 0.00.000.001770/2014-83, datada de 16 de janeiro de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Esdras Dantas de Souza, que “determinou aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Público;

[\(Acrescentado através da Resolução nº 003/2015 – CPJ, de 22 de janeiro de 2015\)](#)

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que torna público o subsídio mensal da Magistratura do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, que reconheceu a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que a concessão de vantagens às carreiras devem se dar de forma assemelhada, para não causar desequilíbrio ou discriminação entre estas, o que seria contrário ao preceito constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2015, é o que se segue:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Procurador de Justiça	30.471,11
Promotor de Justiça de Entrância Final	28.947,55
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	27.500,17
Promotor de Justiça Substituto	26.125,16



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

[* Republicada por força do que determina o art. 3º da Resolução nº 003/2015 – CPJ, de 22 de janeiro de 2015.](#)